



Resolução CETER n. 02 de 18 de dezembro de 2024

A Presidente do CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE MATO GROSSO DO SUL (CETER/MS), no uso de suas atribuições, conforme determina o art. 3º, § 2º da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018 e o art. 6º, inciso VII da Resolução CODEFAT nº 890, de 02 de dezembro de 2020, “ad referendum”, para fins de regularização;

Considerando o Art. 6º do regimento interno do CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE MATO GROSSO DO SUL (CETER/MS), em seus incisos VI e VIII;

Considerando a Nota Técnica SEI n. 1229/2024/MTE (SEI 18238011)

Considerando a Portaria SEPRT nº 2.893, de 10.03.2021;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a aprovação do CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE MATO GROSSO DO SUL (CETER/MS), relativo ao **Relatório de Gestão dos Blocos de Ações e Serviços “Gestão e Manutenção da Rede de Unidades de atendimento do SINE”**, referente ao **exercício de 2022**, do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Plano de Ação n. 0220820220004-006936, em razão de ter concluído, com base em análise das informações fornecidas pela FUNDAÇÃO DO TRABALHO DE MATO GROSSO DO SUL/ FUNTRAB, que:

- I. O órgão gestor demonstrou que realizou parte das ações planejadas e indicou as ações previstas que não foram realizadas, justificando os motivos pelos quais não foram executados;
- II. O órgão gestor com base nos indicadores apresentados, coletados da Base de Gestão da Intermediação de Mão de Obra do Ministério do Trabalho -BGIMO, demonstrou que a FUNTRAB superou parcialmente as metas estabelecidas para o exercício de 2022 conforme apresentado no item 04 do relatório, as metas foram atingidas conforme (Portaria 2.893 de 10 de março de 2021);
- III. O órgão gestor demonstrou a execução das ações e serviços do PAS SINE 2022. As ações efetivamente executadas por esta Fundação abrangeram: despesas de custeio, consumo, manutenção de frota, viagens para o interior do estado para supervisão e capacitações monitoramentos e investimentos. Entretanto, devido a não liberação dos Recursos do FAT, Justificamos a utilização parcial dos recursos previstos no PAS SINE 2022;
- IV. O órgão gestor afirmou a utilização parcial dos recursos remanescentes e que não houve a transferência voluntárias do FAT relativas ao PAS SINE 2022 no exercício de 2022;
- V. A FUNTRAB, assegurou sem descontinuidade, todas as ações e serviços da Rede SINE;



VI. O órgão gestor apresentou os extratos das contas do Fundo Estadual do Trabalho de MS FET 6999-X comprovando o valor das transferências dos recursos oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador FAT a contrapartida da conta 6998-1, a data das transferências o saldo atual, bem como as aplicações dos recursos e todas as despesas foram comprovadas mediante documentos fiscais originais;

VII. As transferências automáticas de recursos financeiros do FAT foram acompanhadas e verificadas por este Conselho, de maneira que não foi observada nenhuma irregularidade no uso dos recursos financeiros.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 18 de dezembro de 2024.

Regiane Dedé de Oliveira

Regiane Dedé Oliveira
Presidente do Conselho Estadual Trabalho, Emprego e Renda /CETER-MS